

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

271/73

1.58

73¹⁰

1

1836/73
19 3 73



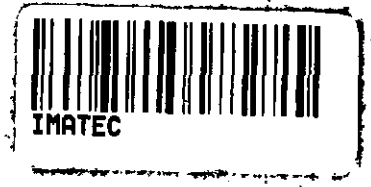
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

PLENO

TRT - SP N.º 271/72A; ✓

27 / 11 / 72;



RELATOR: Juiz ~~WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA~~

REVISOR: Juiz ~~REGINALDO MAUGER ALLEN~~

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: BARRETOS

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DE BARRETOS

Dr. Jose Carlos da Silva Almeida

SUSCITADO: S/A FRIGORIFICO ANGLO.

Dr. Theodomiro Ferreira de Moraes

ARARAQUARA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Previdência Social
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO

PIF.Btos nº 0257/72

09330-2823/42

Sindicato Trabalhadores Ind. Alimentação de Barretos

Distribuição

MESA REDONDA

BARRETOS-SP.

PP
SP
SS
SACA
TRT

Barretos Urgente

S/A Frigorífico Angelo

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SAO PAULO
PROT. Nº 1172 261344
SA SECCAO DE COMUNICACOES

3/5



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 31 de Maio de 1933
Adaptado pelo Dec. Lei N. 1402 de 5 de Junho de 1939, sob. D. N. T. N. 4014 de 1941
SEDE PRÓPRIA: RUA 16 N. 937 - TELEFONE 4-1-7 - Caixa Postal, 309 - BARRETOS S.P.

Barretos, 19 de outubro de 1972 -
DELEGAÇÃO DE TRABALHO
NO EST. DE SÃO PAULO

Exmo. Sr.

Paulo Rezende de Oliveira Filho

DD. Encarregado do Posto de Identificação e Fiscalização
do Ministério do Trabalho e Previdência Social

BARRETOS = SP

21 NOV 09 11 ≈ 261344

COMUNICAÇÃO
MTE SAC. RT. S. P.
SERVIÇO DO INTERIOR
★ 26 OUT 1972 ★
PIF. EM BARRETOS
PROTOCOLO N.º 0257

Prezado Senhor:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS, por seu Presidente sub-firmado, muito respeitosamente requer a Vossa Excelência que se digne convocar a empresa industrial S/A Frigorífico Anglo, estabelecida na Avenida Central, S/Nº, no Bairro do Frigorífico, nesta cidade para uma Mesa Redonda, à ser realizada nesta repartição, em dia e hora marcado por V.S., quando na ocasião deverá ser debatida as reivindicações dos empregados da referida empresa, os quais pleiteam as seguintes novas condições de trabalho:

a) Reajustamento salarial na base de 25% (vinte e cinco por cento), para todos os empregados da categoria profissional sob a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Barretos, a partir de 17 de dezembro de 1972;

b) Igual aumento aos empregados dos admitidos após a data base, isto é, 16/12/1971;

c) Incidência do mesmo aumento sobre agasalhos, ferramentas, equipamentos protetores, uniformes e os mais instrumentários de trabalho;

d) Não compensação dos aumentos, espontaneos ou não, concedidos após a data base;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 31 de Maio de 1933
Adaptado pelo Dec. Lei N. 1402 de 5 de Junho de 1939, sob. D. N. T. N. 4014 de 1941
SEDE PRÓPRIA: RUA 16 N. 987 - TELEFONE 4-1-7 - Caixa Postal, 309 - BARRETOS S.P.

continuação....

e) Piso salarial na base do Prejugado
38;

f) Envelopes de pagamento com as discriminações necessárias para o controle dos empregados tais como horas normais, tarefas normais, trabalho extraordinário, tarefas extraordinárias, horas trabalhadas em ambiente frio, etc;

g) Duração referente a 12 (doze) meses a partir de 17 de dezembro de 1972;

h) Desconto no valor de Cr\$ 10,00 para o Sindicato de classe, em benefício de sua assistência social.

Sem outro motivo para o presente, -
aproveitamos o ensejo, para externar-lhe os nossos protestos de real estima e consideração.

Cordialmente,

José Ferraz Lopes
PRESIDENTE

fl. 3
GDA



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 31 de Maio de 1933
Adaptado pelo Dec. Lei N. 1402 de 5 de Junho de 1939, sob. D. N. T. N. 4014 de 1941
SEDE PRÓPRIA: RUA 16 N. 937 - TELEFONE 4-1-7 - Caixa Postal, 309 - BARRETOS S.P.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA COM OS EMPREGADOS DA S/A FRIGORIFICO ANGLO, NO DIA 18/10/1972, PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO PELO JORNAL "O DIÁRIO", PARA TRATAR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL DA CLASSE.....

"Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às vinte horas, na sede social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos, foi realizada em segunda convocação a Assembléia Geral Extraordinária, com os empregados da S/A Frigorifico Anglo, conforme edital de convocação publicado no jornal "O Diário", para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Reajustamento salarial para todos os empregados da categoria profissional, sob a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Barretos; 2) Autorização da Assembléia para o Sindicato instaurar dissídio coletivo contra a S/A Frigorifico Anglo. Às 20,15 horas, o Presidente do Sindicato, Sr. José Ferreira Lopes, declarou instalada a assembléia e solicitou aos presentes, para que indicassem um associado para presidí-la, outro para secretariá-la e outro para ser escrutinador. Foram escolhidos respectivamente os Srs. José Ferreira Lopes, Oréstes Rodrigues Silva e Teotônio Oliveira Belo. Em seguida o Presidente da mesa, determinou ao secretário que fizesse a leitura do edital de convocação, para a apreciação dos seguintes itens: 1) Reajustamento Salarial para todos os empregados da categoria profissional sob a jurisdição da Junta de Conciliação de Barretos; 2) Autorização da Assembléia para o Sindicato instaurar dissídio coletivo contra a S/A Frigorifico Anglo. Posto em discussão o item "1", o Presidente da Mesa teceu comentários à respeito, e vários associados fizeram o uso da palavra; amplamente discutido e aparteado, ao final, propôs reivindicar-se da categoria econômica as seguintes e novas condições de trabalho: a) Reajustamento Salarial na base de 25% (vinte e cinco por cento), para todos os empregados da categoria profissional sob a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Barretos a partir de 17 de Dezembro de 1972; b) igual aumento aos empregados admitidos após a data base, isto é, 16 de dezembro de 1971; c) Incidência do mesmo aumento, sobre agasalhos, ferramentas, equipamentos protetores, uniformes e os mais instrumentários de trabalho; d) Não compensação dos aumentos, exponenciais ou não, concedidos após a data base; e) Piso salarial na base do Prejugado 38; f) Envelopes de pagamento com as discriminações necessárias para o controle dos empregados, tais como horas normais, tarefas normais, trabalho extraordinário, tarefas extraordinárias, horas trabalhadas em ambiente frio, etc.; g) Duração referente a 12



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 31 de Maio de 1933
Adaptado pelo Dec. Lei N. 1402 de 5 de Junho de 1939, sob. D. N. T. N. 4014 de 1941
SEDE PRÓPRIA: RUA 16 N. 937 - TELEFONE 4-1-7 - Caixa Postal, 309 - BARRETOS S.P.

continuação.....

(doze) meses a partir de 17 de dezembro de 1972; h) Desconto no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para o Sindicato, em benefício de sua assistência social. Encerrada a discussão do ítem "1", passou-se a votação do mesmo, sendo aprovado por unanimidade. A seguir foi discutido e aprovado por unanimidade de votos o ítem "2", e com a palavra o Presidente da Mesa, propôs que fôsse outorgado amplos poderes ao Sindicato, para instauração de dissídio coletivo, caso não houvesse negociações para acôrdo, o qual foi aprovado por unanimidade. Todas as votações realizadas nesta assembléia foram efetuadas pelo sistema de escrutínio secreto. Nada mais havendo a tratar, determinou o Presidente da Mesa, que fôsse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os componentes da mesa. Barretos, 18 de outubro de 1972. (Ass.) José Ferreira Lopes, Presidente da Mesa - Orestes Rodrigues Silva, Secretário - da Mesa - Teotônio Oliveira Belo, Escrutinador.....

DECLARO QUE A PRESENTE É COPIA FIEL DA ORIGINAL

Barretos, 18 de outubro de 1972.


José Ferreira Lopes
PRESIDENTE

A. J. Silva

exportará carne

também participaram o secretário-geral do Ministério da agricultura, Ezelino Artache, o coordenador estadual da campanha, Antonio Afonso da Silva, e o coordenador nacional, Ubiratã Mendes Serrão, além do titular da diretoria estadual, João Palma Moreira.

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Barretos



Assembléia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, ficam convocados todos os empregados da S.A. Frigorífico Anglo, da cidade de Barretos, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 18 de outubro de 1972, às 18,00 horas na sede social deste Sindicato, situada na Rua 16 n.º 937, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

- a) Reajustamento salarial para todos os empregados da Categoria profissional, sob a jurisdição da J.C.J. de Barretos.
- b) Autorização da Assembléia para o Sindicato instaurar dissídio coletivo contra a S.A. Frigorífico Anglo.

Não havendo número legal de associados para realização da assembléia ora convocada, será marcada outra para duas horas após, qual se realizará com qualquer número de associados presentes.

Barretos, 14 de outubro de 1972.
JOSÉ FERREIRA LOPES — Presidente

Edital de Praça

O Doutor ARNALDO PUPULIM, Juiz Substituto Vitalício em exercício na Segunda Vara desta comarca de BARRETOS, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, no dia SETE (7) DE NOVEMBRO, próximo vindouro, às 13,00 HORAS, no Forum local, o oficial de justiça de semana, servindo de porteiro, trará a público pregão de venda, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação judicial de Cr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros), os bens a seguir descritos e caracterizados, penhorados na Ação Ordinária de Cobrança, que RUBENS DUARTE move a FRANCISCO ASSIS PIRES, por este Juízo e 2.º Cartório (Processo n.º 257-72), a saber: "a) um jogo de sala composto de sofá-cama e duas poltronas, cor vermelho, em regular estado de conservação, avaliado por Cr\$ 180,00; e b) um rádio de cabeceira, marca "Axel", cor marron, em bom estado de conservação, avaliado por Cr\$ 90,00". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância ou erro, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e comarca de Barretos, 2.º Cartório, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Neyton Fantoni, escrevente autorizado, o datilografei e subscrevi.

ARNALDO PUPULIM — Juiz Substituto.

MODA — MODA — MODA — MODA — MODA — MODA — MODA — MODA —

o fim é a meta da MODA

MODA — MODA — MODA

As. 6
P. 10/72

OF. 09.34 - 0142/72

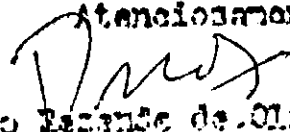
26/10/72

- Encargado do Posto de Ident. e Fiscalização em Barretos
- S/A Frigorífico Anglo - Barretos
- Solicita comparecimento.

Sr. Gerente,

Solicito comparecimento de um representante legal dessa firma, neste Posto de Identificação e Fiscalização, sito à Praça Francisco Barreto, 311, dia 7 de novembro de 1972, às 17 horas, a fim de participar da reunião, quando se tratará de reajuste salarial, solicitado pelo Sindicato de categoria consoante cópia anexa.

Atenciosamente.


Paulo Ricardo de Oliveira, FR
Encarregado PIF. Barretos.

Handwritten initials/signature in the top right corner.

OF. 09.34 - 0143/72

26/10/72

- Encarregado do Posto de Ident. e Fiscalização em Barretos
- Presidente do Sindicato dos Trab. Ind. Alimentação em Barretos
- Solicita comparecimento.

Sr. Presidente,

Levo ao conhecimento de V.Sa., que, em atenção ao requerimento protocolado neste Posto de Ident. e Fiscalização sob. número 0257/72, de interesse dessa entidade, fica marcada para o próximo dia 7 de novembro de 1972 (TERÇA FEIRA), às 17 horas, na sede deste Posto, a mesa redonda para debate com a firma S/A FRIGORÍFICO ENGLÓ DE BARRETOS.

Atenciosamente!

Handwritten signature of Paulo Rezende de Oliveira.

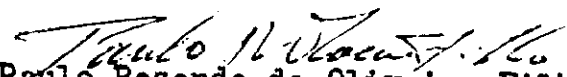
Paulo Rezende de Oliveira.º
Encarregado PIF. Barretos.

POSTO IDENTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM BARRETOS


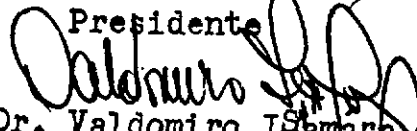
ATA DA REUNIÃO DE QUE TRATA O PROCESSO PIF.Nº 0257/72

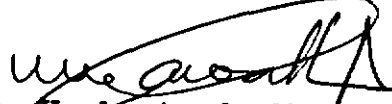
Às 17 horas do dia sete de novembro de mil novecentos e setenta e dois, convocados para mesa redonda na sede do Posto de Identificação e Fiscalização em Barretos, reuniram-se sob a presidência do Encarregado do Posto Ident. e Fiscalização, Sr. Paulo Rezende de Oliveira Filho, como solicitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Barretos, no ato representado pelo seu Presidente Sr. José Ferreira Lopes, acompanhado do advogado da entidade, Dr. Waldomiro Isámara e do outro lado a solicitada S/A Frigorífico Anglo, representada pelo Sr. Nadir Pachego, preposto e Dr. Humberto de Melo Carvalho, advogado da empresa, e o 1º Chefe da Secção Pessoal. Dando início dos trabalhos foi solicitado pelo Presidente do Sindicato o cancelamento da clausula F., ou tornando-se sem efeito. E em seguida foi dado início dos trabalhos dando-se início dos trabalhos e o conhecimento do assunto da reunião, inclusive da reivindicação complementar manifestada pelo Sindicato em ofício de 19 de outubro de 1972, protocolado sob. nº 0257/72 (e do qual foi dada cópia à empregadora) ao representante da empresa solicitada o qual declarou que a referida empresa não tinha, no momento, nenhuma proposta conciliatória, razão pela qual não houve nenhuma composição entre as partes, ficando, pois, encerrada a presente reunião da qual foi lavrada a presente ata, na forma e para os fins de direito, e que vai assinada por mim e por todos os presentes.

Barretos, 7 de novembro de 1972

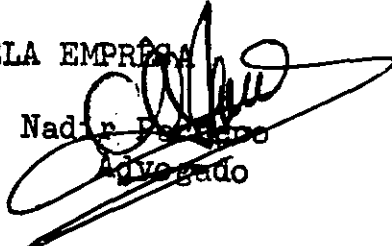

Paulo Rezende de Oliveira Filho
Encarregado PIF. Btos.

Pelo Sindicato:


Jose Ferreira Lopes
Presidente

Dr. Waldomiro Isámara
Advogado - STIABtos.


Dr. Humberto de Melo Carvalho
Advogado da Empresa.

PELA EMPRESA


Nadir Pachego
Advogado



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 31 de Maio de 1933
Adaptado pelo Dec. Lei N. 1402 de 5 de Junho de 1939, sob. D. N. T. N. 4014 de 1941
SEDE PRÓPRIA: RUA 16 N. 937 - TELEFONE 4-1-7 - Caixa Postal, 309 - BARRETOS S.P.

EXMO. SNR. JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS, entidade legal de representação classista com sede à Rua nº 937, na cidade de Barretos (S.P.), por seu Presidente infra-assinado, como representante dos trabalhadores nas industrias de alimentação daquela cidade, vêm, pela presente, requerer a instauração do competente Dissídio Coletivo contra a S/A FRIGORIFICO ANGLÓ, empresa industrial com sede no Município de Barretos, Estado de São Paulo, pelos motivos e fundamentos seguintes:-

Os empregados da suscitada, em tempo oportuno, fizeram realizar assembléia estabelecendo sua proposta de novas condições salariais e de trabalho em virtude do constante e permanente aumento do custo de vida, reivindicando um reajuste na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários pagos aos mesmos no dia 17 de dezembro de 1971, depois de reajustados pelo último dissídio, e que o referido aumento fôsse pago a partir do dia 17 de dezembro vindouro.

Não foi possível a conciliação prévia, não obstante os esforços do suscitante, como demonstram os documentos anexos a esta, motivo pelo qual o suplicante, devidamente autorizado por assembléia legalmente convocada e realizada, vem, com o devido respeito, requerer a instauração de Dissídio -



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 31 de Maio de 1933
Adaptado pelo Dec. Lei N. 1402 de 5 de Junho de 1939, sob. D. N. T. N. 4014 de 1941
SEDE PRÓPRIA: RUA 16 N. 937 - TELEFONE 4-1-7 - Caixa Postal, 309 - BARRETOS S.P.

Coletivo, manifestando, como proposta conciliatória, as seguintes bases:-

1) Aumento salarial para todos os empregados da suscitada, sob a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Barretos, que é a mesma - base territorial do suscitante, na porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários pagos aos mesmos no dia 17 de dezembro de 1971, depois de computado o percentual do aumento do último dissídio ou - acordo;

2) Concessão do mesmo aumento aos - empregados admitidos após a data base, desde que não venham perceber remuneração superior aos empregados - mais antigos exercentes na mesma função;

3) Não compensação dos aumentos espontâneos, ou não, concedidos após a data base, isto - é, 17 de dezembro de 1971;

4) Incidência do mesmo aumento percentual sobre agasalhos, ferramentas, equipamentos - protetores, uniformes e os mais instrumentários de - trabalho, uma vez que a suscitada paga uma taxa mensal já há muitos anos, para sua aquisição.

5) Piso salarial na base des prejudicado 38;

6) Vigência de um (1) ano a partir do dia 17 de dezembro de 1972, com vencimento para 16 de dezembro de 1973;

7) Desconto no valor de Cr\$ 10,00 - para o Sindicato de classe, em benefício de sua assistência social.

Não tendo sido possível a conciliação prévia, como foi dito acima, o suscitante espera-

Handwritten initials



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 31 de Maio de 1933
Adaptado pelo Dec. Lei N. 1402 de 5 de Junho de 1939, sob. D. N. T. N. 4014 de 1941
SEDE PRÓPRIA: RUA 16 N. 937 - TELEFONE 4-1-7 - Caixa Postal, 309 - BARRETOS S.P.

que este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho julque
procedente o presente Dissídio Coletivo, estabelecen-
do para a categoria profissional as reivindicações -
setor enumeradas, como medida de acertada justiça.

Nêstes Têrmos, respeitosamente,
P. Deferimento.

Barretos, 08 de novembro de 1972.

Handwritten signature of José Ferreira Lopes
José Ferreira Lopes
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 12
AMU

Sr. Chefe,

Nesta data foi realizada a mesa redonda convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Alimentação de Barretos, e S/A Frigorífico Anglo de Barretos, a fim de se discutir o reajustamento salarial, não havendo - qualquer proposta proposta por parte da empresa (conforme ata de fls.8) proponho SMJ., o encaminhamento do presente processo ao Tribunal Regional do Trabalho para fins de instauração de - dissídio coletivo através da Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo.

A Superior Consideração de V.Sa.

M.T.S. DRT. S.T.
002828 14 NOV 72
DR. ARARAQUARA

Barretos, 8/11/72
Paulo Rezende de Oliveira Filho
Advogado do P.L.F. de Barretos

ENCAMINHE-SE AO SERVIÇO DO INTERIOR

Araraquara, *11/11/72*
Paulo Rezende de Oliveira Filho
Adv. do P.L.F.

D.O.D.

ao S. Sindical

Sl. em 22-11-72

Imat



DRT/SP-261.344/72

13
f 27

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos, solicitou fosse convocada a empresa Industrial S/A -Frigorífico Anglo, para o fim de em mesa -redonda, ser discutida matéria relativa ao reajustamento salarial pretendido pelos trabalhadores da categoria que representa.

Realizada a reunião no Posto de Identificação e Fiscalização em Barretos no último dia 17 de novembro não houve possibilidade de uma conciliação entre as partes, motivo porque o representante do Sindicato, requereu a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito.

S. Paulo, 23 de novembro de 1972


Brenno de Oliveira Machado

Chefe Subst. da Seção

À consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Côrte.

S. Paulo, 23 de novembro de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Agrégio Tribunal Regional do Trabalho

S. Paulo, 23 de novembro de 1972


CONSELHO SINDICAL DE CAMIÕES
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

14
29

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, informando que há necessidade da juntada de certidões ou cópias dos últimos reajustes salariais que beneficiou a categoria.

À elevada consideração de V. Ex^{ca}.

São Paulo, 28 de novembro de 1972


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Junte o suscitante, no prazo de 48 horas, certidões ou cópias dos dois últimos reajustes salariais da categoria.

Proceda o Serviço de Estatística à reconstituição salarial, em conformidade com o Prejulgado 38, do C. T. S.T. e com a Lei 5451/68.

Ocorrendo o litigio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da C. L. T., delege poderes ao Exmo. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Barretos para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Finda a instrução, retornem os autos com possível urgencia.

Cumpra-se.

S.Paulo, 28 de novembro de 1972


Homero Dória Gonçalves

Presidente do Tribunal

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARTÃO DA ESTÇÃO

Handwritten initials and signature

PRÉLAMBULO	Espécie: OFICIAL	Número _____	Data _____ Hora _____
	Origem: _____	Palavras _____	Via a seguir _____

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

INDICIA

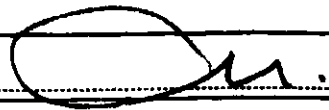
SINDICATO DOS TRAB. INDS. ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS
RUA DEZESSAIS nº 937 - BARRETOS EST. PAULO -

INICIAIS DO OPERADOR

TEXTTO A TRANSMITIR

N.º ~~97/72 - 29 11 72~~ URGENTÍSSIMO

PELO PRESENTE NOTIFICO VOSSENHORIAS PARA JUTAREM PROCESSO TET/SP
271/72-A DISSIDIO COLETIVO SUSCITADO CONTRA S/A FRIGORIFICO ANGIO VG
CERTIDÕES OU COPIAS DOS DOIS ULTIMOS REAJUSTES SALARIAIS DA CATEGO
RIA VG NO PRAZO DE 48 HORAS PT SL; DOMINGOS MANOEL ESCALERA SECTE
TARIO TRIRRETRA PT

Assinatura ou rubrica do expedidor: 

JUSTIÇA DO TRABALHO
CORTE JURIDICA

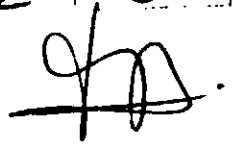
RECEITA DE PAGAMENTO DE TAXAS
N.º DE OFÍCIO DE
N.º DE OFÍCIO DE

RECEITA DE PAGAMENTO DE TAXAS

JUNTADA

Nesta data juntados os presentes autos
o seguinte documento
TRT - SP. 003652-93B

São Paulo, 12 / 3 / 73



TEXTO A 18/12/11/11

Este documento é de propriedade do Estado e não deve ser reproduzido sem a devida autorização.

RECEITA DE PAGAMENTO DE TAXAS



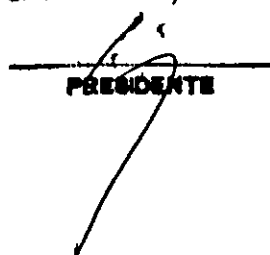
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"
C. G. C. 62.651.468/001

16
~~977~~

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

Junte-se
SÃO PAULO, 9.3.73


PRESIDENTE

JUIZ DA 2ª REGIÃO
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
AN
- S/M 161272 003652

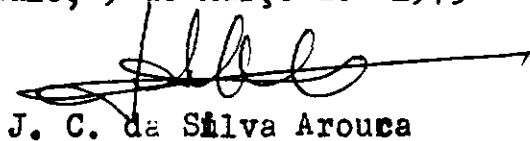
PROC. TRT/SP- 271/72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS, no Processo de Dissídio Coletivo que - suscita com S/A. FRIGORIFICO ANGLO, por seu advogado infra-assinado vem a presença de V: Excia.ª para o fim de se digne juntar a última certidão da sentença normativa e o ACÓRDO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Têrmos em que

P.deferimento

São Paulo, 9 de Março de 1973



J. C. da Silva Arouca

advº

-ACÔRDO PARA REAJUSTE DE SALÁRIOS-

17
980

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS, representado pelos Senhores Jose Ferreira Lopes, - Orestes Rodrigues da Silva e Teotonio de Oliveira Belo, respectivamente Presidente, Secretário e Tesoureiro do referido Sindicato, e a SOCIEDADE ANONIMA FRIGORÍFICO ANGLO, representada pelos Senhores Nadir Pacheco, Chêfe do Departamento Pessoal e Dr. Umberto de Mello Carvalho, Advogado, depois do que ficou aprovado pela Assembléia do mesmo Sindicato, resolvem celebrar acôrdo para reajuste salarial, - nas seguintes bases:

1.) A partir do dia 17 de dezembro de 1.972 aos empregados da empresa, sob jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Barretos, que é a base territorial do Sindicato, será concedido um aumento de 20,50% (vinte e meio por cento) sôbre os salários vigentes em 17 de dezembro de 1.971, resultante do dissidio coletivo.

2.) Os empregados admitidos após a data-base 17 de dezembro de 1.971, e até 16 de dezembro de 1.972, terão o aumento sôbre o salário da admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função.

3.) Para efeito da concessão do aumento acima previsto, - serão compensados todos e quaisquer aumentos, espontaneos ou não, - concedidos após do dia 17 de dezembro de 1.971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial.

4.) O presente acôrdo terá vigência de um (1) ano, iniciando-se esse prazo em 17 de dezembro de 1.972 e terminando a 16 de dezembro de 1.973.

5.) O aumento previsto acima, de 20,50% (vinte e meio por cento), incidirá sobre os valores de equipamentos, agasalhos, uniformes e ferramentas, tal como vinha ocorrendo nos acordos coletivos anteriores.

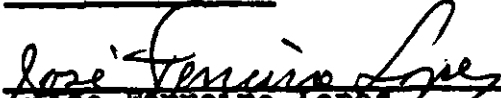
6.) Desconto no valor de Cr\$-10,00 (dez cruzeiros) de todos os empregados, associados ou não, em favor do Sindicato, em benefício de sua assistencia social, conforme decisão da assembleia realizada em 18/10/1.972.

E, por estarem assim ajustados e acordados, as partes - assinam o presente documento, em cinco (5) vias, destinando-se a primeira delas ao Egregio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para fins de homologação e às demais partes.

Barretos, 21 de dezembro de 1.972

Pela Sindicato:

Pela S/A. Frigorífico Anglo



Jose Ferreira Lopes




Nadir Pacheco



Orestes Rodrigues da Silva



Dr. Umberto Mello Carvalho



Teotonio de Oliveira Belo

234/71

Requerente SIND. TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS.		Recorrido S/A FRIGORIFICO ANGLO	
Espécie DISSÍDIO COLETIVO		Origem BARRETOS--	
Julgamento JCJ			
Objeto:			
Recl. apresentada		N. 234/71	
Data de Entrada 10-11-71	A P. R. _____ / _____ / 19____ Da P. R. _____ / _____ / 19____	Distribuição 20/12/71	
Relator DR GILBERTO B FRAGOSO	Data de Julgamento 17.1.72		
<p>16/11/71 Per of. SEEE/SP 01733 A JCJ de Barretos. 10/12/71 Devolvido ao sr. secretário. 14-12-71 à Procuradoria 17/12/71 Devolvido da Procuradoria. 17.1.72-Por unanimidade, concederam o reajustamento salarial de 22% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 10 de novembro de 1971, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 17 de dezembro de 1970, salvo os decorrentes de pro-</p>			

moção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem. Por unanimidade, concederam o pagamento a partir de 17 de dezembro de 1971, com o prazo de duração de um ano. Por unanimidade, concederam aos empregados admitidos após 17 de dezembro de 1970 igual reajuste de 2%, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo cargo ou função. Por unanimidade determinaram a incidência do reajustamento sobre os valores de equipamentos, agasalhos, uniformes e ferramentas. Por maioria, estabeleceram a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, vencidos Wilson S.C. Batalha, Reginaldo M. Allen e Nelson V. Nascimento que não atendiam o pedido; Geraldo S. Oliveira, Roberto B. Prado e Henrique Victor que atendiam e fixavam multa pelo descumprimento. Finalmente, por maioria, rejeitaram o piso salarial, vencidos Affonso T. Filho, Geraldo S. Oliveira, Henrique Victor, Roberto B. Prado, Antonio Lamarca, Nelson V. Nascimento e Octávio P. Nogueira Filho que estabeleciam o piso. Custas pelo suscitado sobre R\$ 800,00

(ac. 23/72) pub. sessão. 24/1/72 D.O. 28/1/72
7/2/72 RECURSO ORDINARIO de Sind. Tbs. Ind. Alim. de Barretos (n309/72-MC)
17/2/72 Determinada o processamento do recurso.
28/2/72 contra Razões de S/A Frigerifico Anglo (n2441/72-MC)
28.3.72 - Ao TST por reg. post. 201.980

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o seguinte documento:

TRT - 3.707 - 12.373

São Paulo, 15 de 3, 1973

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o seguinte documento:

Cálculo de substituição salarial

São Paulo, 15 de 3, 1973

SEM EFEITO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 31 de maio de 1933 Adaptado pelo Dec. lei N. 1402 de 5 Junho de 1939, sob D. N T. N. 4014, de 1941
SEDE PRÓPRIA: Rua 16 N. 937 - TELEFONE 417 - Caixa Postal, 309 - BARRETOS - S. P.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.-

Ref.: - Proc. n. 271/72-A.-

Junto-se
SÃO PAULO, 02.3.73

PRESIDENTE

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos, por seu Presidente sub-firmado, nos autos do Proc. n. 271/72-A., que é um Dissídio Coletivo movimentado contra a empresa industrial S/A. FRIGORIFICO ANGLO, tendo em vista o extravio das certidões de dissídios, solicitadas por esse Eg. Tribunal, solicita a Vossa Excelência a juntada ao referido processo das inclusas certidões anexas a esta petição, para os fins de direito.-

Nestes termos, respeitosamente,

P. deferimento.-

São Paulo, 09 de Março de 1.973.-

- José Ferreira Lopes -

- Presidente -

271/2A.

19

RECEBIDO
1973 MAR 09
COMISSÃO DE
PROCESSAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP - 234/71 A - DISSÍDIO COLETIVO - BARRETOS

ACÓRDÃO

Nº

72

23

(SP)

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-234/71-A) de Barretos, neste Estado, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS e como suscitado S/A FRIGORÍFICO ANGLO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 10 de novembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 17 de dezembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implementação de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 17 de dezembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder aos empregados admitidos após 17 de dezembro de 1970, igual reajuste de 22%, calculado sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, em determinar a incidência do reajustamento sobre os valores de equipamentos, agasalhos, uniformes e ferramentas; por maioria de votos, em estabelecer a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, vencidos os Exmos. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Kauger



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4621
DA

PROCESSO TRT/SP - 234/71 A . - fls. 2

ACÓRDÃO

Meuger Allen e Néilson Virgílio do Nascimento que não atendiam o pedido, Geraldo Santana de Oliveira, Roberto Barreto Prado e Henrique Victor que atendiam e fixavam multa pelo descumprimento; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Juízes Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Henrique Victor, Roberto Barreto Prado, Antônio Lemarca, Néilson Virgílio do Nascimento e Octavio, Pupo Nogueira Filho, que determinavam o piso.

Custas pelo suscitado sobre R\$ 800,00.

epf.

22
22

Cópia autêntica da parte decisória do acórdão nº 205/71, proferido no processo TRT/Sr nº 241/70-A - DISSÍDIO COLETIVO, entre as partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS, como suscitante e S/A. FRIGORIFICO ANGLO, como suscitado.

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24%, sobre os salários percebidos pelos empregados em 6 de novembro de 1.970, deduzidos, antes todos os aumentos concedidos após 17 de dezembro de 1.969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidades de votos, em determinar a incidência do aumento sobre os valores de equipamentos, agasalhos, uniformes e ferramentas; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 17 de dezembro de 1.969 aumento proporcional de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Osael da Costa Monteiro, Antônio Pereira Magaldi, Antônio Lamarca, Marcelino Marques, Paulo Marques Leite, Nelson Virgílio do Nascimento e Roberto Barreto Prado; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 17 de dezembro de 1.970, com o prazo de duração de um ano, Custas pelo suscitado sobre Cr\$ 800,00.

São Paulo, 8 de fevereiro de 1.971.

(a) Reginaldo Mauger Allen - Presidente Regimental

(a) José Teixeira Penteado - Relator

(a) José Paulo Vieira - Procurador (ciente)!"

lar.

JUNTADA

Hecha esta junto con los datos antes
o siguiente documento:

Calculo de la comisión/wig

Salario

Bto. Pavia 13 / 73

[Handwritten signature]



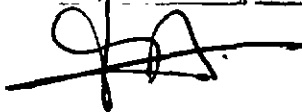
[Faint, illegible handwritten text or markings at the bottom of the page.]

JUNTA DA

Nesta data foram presentes alco
o seguintes:

Caetano de reconstituição
salário

São Paulo, 15 / 3 / 73



Cálculo de reconstituição salarial, de acordo com o Prejulgado n.º 38/71, do C. Tr
bunal Superior do Trabalho e com a Lei n.º 5451, de 12 de junho de 1968.

TRT/SP Nº 271/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - BARRETOS = SP.

Suscitante - SIND.DOS TRABS.NAS INDS.DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS

Suscitado - S/A FRIGORÍFICO ANGLO

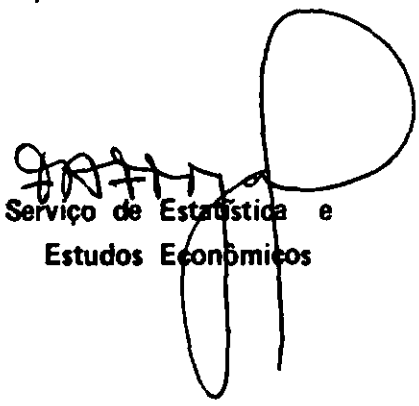
MESES E ANOS	ÍNDICES DO SA- LÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
dezembro 70	100	1,41	141,00
janeiro 71	100	1,40	140,00
fevereiro	100	1,37	137,00
março	100	1,35	135,00
abril	100	1,33	133,00
maio	100	1,32	132,00
junho	100	1,30	130,00
julho	100	1,27	127,00
agosto	100	1,24	124,00
setembro	100	1,23	123,00
outubro	100	1,21	121,00
novembro	100	1,20	120,00
dezembro (122)	125,40	1,18	148,00
janeiro 72	125,40	1,17	146,70
fevereiro	125,40	1,14	142,95
março	125,40	1,12	140,45
abril	125,40	1,10	137,95
maio	125,40	1,09	136,70
junho	125,40	1,08	135,40
julho	125,40	1,07	134,20
agosto	125,40	1,06	132,90
setembro	125,40	1,04	130,40
outubro	125,40	1,02	127,90
novembro	125,40	1,01	126,65
			3.203,20

25
~~97~~

3.203,20	::	24	=	133,50	(salário real médio)
133,50	x	1,06	=	141,50	
141,50	:	125,40	=	1,1283	
112,83	-	100	=	12,83%	
12,83	+	3,50	=	16,33%	
125,40	x	1,1633	=	145,90	
145,90	:	122	=	1,1960	
119,60	-	100	=	<u>19,60%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs. - último reajustamento: 17 de dezembro de 1971.
aplicados coeficientes específicos.
(122 x 1,0274 = 125,40).

São Paulo, 15 de março de 1973.


Serviço de Estatística e
Estudos Econômicos

INFORMAÇÃO E CONCLUSÃO

26

Exmo. Sr. Presidente.

Conforme se verifica às fls.17, dos autos, as partes se compuseram, ficando prejudicada a delegação de fls. 14, pelo que faço os presentes autos conclusos a V. Exa.

S. Paulo, 15 de março de 1973.

Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Ouça-se a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 15 de março de 1973.

Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

Nesta data, remeto os presentes autos à D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S. Paulo, 15 de março de 1973.

Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal



27
atv.

Processo:- PR 1836/73 - TRT SP 271/73-A
Parecer :- PR 1158/73 enº 10/73 da Dra. Pérola

SUSCITANTE:- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos.-

SUSCITADO :- S/A. Frigorífico Anglo.-

DISSÍDIO COLETIVO

Trata o doc. de fls. 17 de acôrdo extrajudicial celebrado entre Suscitante e Suscitado, não obstante o ajuizamento dêste dissídio coletivo de natureza econômica / em que se pretende debate sôbre igual reajuste salarial. Como se sabe, é a Justiça do Trabalho incompetente para homologar / acôrdo coletivos dessa natureza, e ao que parece seria a homologação a pretensão do Suscitante no seu petitório de fls. 16. A matéria, aliás, é objeto do Prejulgado 38, item XX. Ademais, no cálculo oficial foi fixado percentual de 19,60%, aplicando-se coeficientes específicos, enquanto, no indigitado acôrdo, de data bem anterior, se fala em aumento de 20,50%. Considerando-se ineficaz juridicamente êsse acôrdo para os fins propostos no dissídio, opinamos seja assim julgado e restabelecida a delegação de competência fixada pelo Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal a fls. 14, seguindo o processo seus trâmites normais, até final julgamento.

São Paulo, 22 de março de 1.973

P. Sterman
Pérola Sterman.
Procurador Substº.-

T/F/M

SECRETARIA DE TRÁFICO E TRANSPORTES
CAMINHO DE FERRO FEDERAL DO BRASIL
CONSELHO DE TRÂNSITO

Em 23 de março de 1973

El Vieira

21

Neste documento há representados 21
o seguinte

TRT-SP-004456-27.3.73

São Paulo, 28 / 3 / 73

jm

S. A. FRIGORÍFICO ANGLO

EXM^o. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DA SEGUNDA REGIÃO

Junte-se a 2
SÃO PAULO, 27-3-75

PRESIDENTE

PROCESSO TRT-SP 271/72
DISSIDIO COLETIVO - BARRETOS

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
AN

27 MAR 1975 004456

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIÃO

S.A. FRIGORIFICO ANGLO, por seu procurador e advogado (procuração em anexo) que esta subscreve, tendo celebrado Acordo com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS, conforme documento de fls., vem, pela presente, requerer a V.Ex^o. se digne determinar a juntada da procuração e do documento em anexo (carta referente a Acordo complementar, também assinada pelo Presidente do Sindicato, Sr. José Ferreira Lopes), como integrante do Acordo já acima mencionado e através do qual o Suscitante e a Suscitada estabeleceram em composição amigável que, se por ocasião do ato da homologação fosse apurado percentual inferior a 20,50%, passaria a prevalecer, pois, o novo percentual inferior encontrado, com direito da Suscitada ao ressarcimento de diferenças pagas a maior em razão dos adiantamentos feitos por liberalidade, a partir de 16 de dezembro de 1972.

Desse modo, como anteriormente a Secretaria desse Tribunal apurou o percentual de 19,60%, com base em índices específicos, portanto inferior a 20,50% anterior e provisoriamente previstos, é a presente para ressaltar, pois, sejam levados em conta os entendimentos mantidos com o Suscitante, no sentido de considerar, para efeito de reajuste salarial e homologação, o percentual de 20%, resultante do arredondamento dos 19,60% encontrado pela Secretaria do Tribunal.

Ante o acima exposto, requer seja feita a homologação do Acordo, conforme a presente.

Termos em que,

P. e E.
Deferimento

São Paulo, 27 de março de 1.973


THEODOMIRO FERREIRA DE MORAES

30
900

Barretos, 28 de Dezembro de 1.972

Ilmo. Sr.

Jose Ferreira Lopes

MM.DD. Presidente do Sindicato dos T. nas Ind. Alimentação
n e s t a

Prezado Senhor:

Em virtude do acôrdo era realizado ser homologado somente depois de dia 10 de Janeiro próximo, a Companhia resolveu antecipar o pagamento de percentual 20,5% (vinte e meio por cento), antes da homologação.

Entretanto, queremos deixar bem claro que, se no ato da homologação o percentual for inferior, fica resguardado o direito à Cia. de ressarcimento, e se ocorrer o contrário, o Sindicato

partir de 17/12/1.972. ~~partir de 16/12/1.972.~~ ~~partir de 16/12/1.972.~~

01007848
17/12/1.972
SINDICATO DOS T. NAS IND. ALIMENTAÇÃO
BARRETOS - SP

PAGO POR VERBA
ESTADO E T.A.S.J.
ENQUILMENTOS DO

subscr-yemo-nos,
Em testemunha e cumprimento de obrigações
de 10 de dezembro de 1972

Depto. de Pessoal
FERNANDA CALBERT-OM AMARAL
SRA DE SÉRIAS DE TÍTULOS DE FÉRMAS

c.c. Depto. Pessoal São Paulo
Gerência
arquivo

Ciente - De acôrdo

Jose Ferreira Lopes

NP/ops.-

2.
Recebido

1977

1977

1977

1977

1977

2.º CARTÓRIO

Reconheço a S. firma S. firma

pedri Varella
Jon J. Lopes

Barretos, 23 de maio de 19 77

Em testemunho da verdade

**FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
RUA DA GLÓRIA, 90 (Próx. ao Fórum)**

**2.º CARTÓRIO
BARRETOS -
ANTONIO ALBERTO SOUZA
ESCRIVÃO
RUBENFRANCISCO VILHA
Escrivão Autorizado**

**EMOLUMENTOS DO
ESTADO E T.A.S.J.
PAGO POR VERBA**

1977

Jose Ferreira Lopes

de ext judicial



31
~~077~~

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 271/72-A.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, de 28 MAR 1973 de 19...

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, de 28 MAR 1973 de 19...

Sorteado Relator o Sr. Juiz WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA

Revisor o Sr. Juiz REGINALDO MAUGER ALLEN

São Paulo, de 28 MAR 1973 de 19...

[Assinatura]
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, de 28 de 03 de 19 73

[Assinatura]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

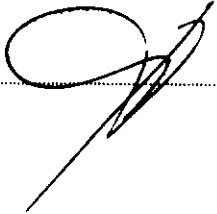
São Paulo, de 2 de 4 de 19 73

[Assinatura]
Revisor

C E R T I D A O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia 9 / 4 / 73 PUBLICADA
em 5 / 4 / 73 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 6 de 4 de 19 73

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'O' followed by a diagonal stroke and a small flourish.

Q

P

Senhor Presidente

Por indicação inexata do número pelo reque
rente, foi a presente petição juntada ao processo-
de dissídio coletivo n. TRTSP- 171/72-A que, tendo
sido encaminhado ao Colendo Tribunal Superior do
Trabalho, motivou a devolução da mesma por aquela
Corte.

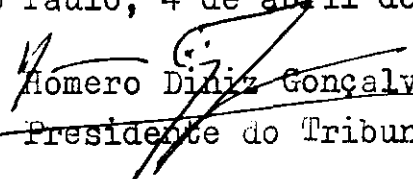
Retificado o número e identificadas as par-
tes, informo a V.Exa. que a mesma se refere ao pro-
cesso de dissídio coletivo n. TRT/SP-272/72-A, in-
cluiu na pauta do dia 9 do corrente mês e tendo
como relator o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Cam-
pos Batalha.

São Paulo, 4 de abril de 1973


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Junte-se.

São Paulo, 4 de abril de 1973


~~Homero Diniz Gonçalves~~
~~Presidente do Tribunal~~

7.
rel. do. Ga. factio-
27/3/73
Plus

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T. R. T. DA 2ª REGIÃO
28 MAR 13 13 PM 004691
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
A N.º 1 973

Of. GP - 171/73

Em 16 de março

J. Ao Exmo. Sr. Juiz
Relator.

Senhor Presidente: São Paulo, 4/4/73

Presidente

Remeto a V. Exa., anexo ao presente, pe-
tição em que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Ali-
mentação de Barretos requereu juntada ao processo nº 271/72 - A
do acordo celebrado com S.A. Frigorífico Anglo, em curso nesse
Egrégio Tribunal, cujo expediente foi juntado, por equívoco, aos
autos do Dissídio Coletivo em que são partes Sindicato dos Empre-
gados de Edifícios de São Paulo e Sindicato das Empresas de Com-
pra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Exa.
protestos de consideração e estima.


~~MOZART VICTOR RUSSOMANO~~
Ministro Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. HOMERO DINIZ GONÇALVES
DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região
S Ã O P A U L O , S.P.

/MAM

62
ms



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Industria e Comércio, em 31 de maio de 1933 Adaptado pelo Dec. lei N. 1402 de 5 Junho de 1939, sob D. N T. N. 4014, de 1941

SEDE PRÓPRIA: Rua 16 N. 937 - TELEFONE 417 - Caixa Postal, 309 - BARRETOS - S. P.

P. O.
271/2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Trib. Regional do Trabalho.-

Ref.: - Proc. n. 271/72-A.

J. Concluses
São Paulo, 7/2/73
Presidente

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Barretos, por seu Presidente sub-firmado, nos autos do Proc. n. 271/72-A., que é um Dissídio Coletivo movimentado contra a empresa industrial S/A. FRIGORIFI-ANGLO, tendo havido acordo entre as partes para a concessão de aumento salarial para os empregados da referida empresa na Comarca de Barretos, solicita a suspensão do julgamento do dissídio e a homologação do acordo firmado entre o suscitante e a suscitada, nos termos constantes do documento anexo.-

Nestes termos, respeitosamente,

P. deferimento.-

São Paulo, 07 de Fevereiro de 1973.-

- José Ferreira Lopes -
- Presidente -

REGISTRO DE TRABALHOS
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

-744 1350 001935

SERV. DE COMUNICAÇÃO
ANEXO

-ACÓRDO PARA REAJUSTE DE SALÁRIOS-

63
1772

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS, representado pelos Senhores Jose Ferreira Lopes, - Orestes Rodrigues da Silva e Teotonio de Oliveira Belo, respectivamente Presidente, Secretário e Tesoureiro de referido Sindicato, e a SOCIEDADE ANONIMA FRIGORÍFICO ANGLIO, representada pelos Senhores Nadir Pacheco, Chefe do Departamento Pessoal e Dr. Umberto de Mello Carvalho, Advogado, depois de que ficou aprovado pela Assembléia de mesmo Sindicato, resolvem celebrar acôrdo para reajuste salarial, - nas seguintes bases:

1.) A partir de dia 17 de dezembro de 1.972 aos empregados da empresa, sob jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Barretos, que é a base territorial do Sindicato, será concedido um aumento de 20,50% (vinte e meio por cento) sôbre os salários vigentes em 17 de dezembro de 1.971, resultante do dissídio coletivo.

2.) Os empregados admitidos após a data-base 17 de dezembro de 1.971, e até 16 de dezembro de 1.972, terão o aumento sôbre o salário da admissão, até o limite de que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função.

3.) Para efeito da concessão do aumento acima previsto, - serão compensados todos e quaisquer aumentos, espontaneos ou não, - concedidos após o dia 17 de dezembro de 1.971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial.

4.) O presente acôrdo terá vigência de um (1) ano, iniciando-se esse prazo em 17 de dezembro de 1.972 e terminando a 16 de dezembro de 1.973.

5.) O aumento previsto acima, de 20,50% (vinte e meio por cento), incidirá sobre os valores de equipamentos, agasalhos, uniformes e ferramentas, tal como vinha ocorrendo nos acordos coletivos anteriores.

6.) Desconto no valor de Cr\$-10,00 (dez cruzeiros) de todos os empregados, associados ou não, em favor do Sindicato, em benefício de sua assistência social, conforme decisão da assembleia realizada em 18/10/1.972.

E, por estarem assim ajustados e acordados, as partes assinam o presente documento, em cinco (5) vias, destinando-se a primeira delas ao Egregio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para fins de homologação e às demais partes.

Barretos, 21 de dezembro de 1.972

Pelo Sindicato:

Pela S/A Frigorífico Anglo

Jose Ferreira Lopes

Nadir Pacheco

Orestes Rodrigues da Silva

Dr. Umberto Mello Carvalho

Teotonio de Oliveira Belo



64
9

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP. 271/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: - Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 20%; quanto ao mais, aprovar as demais cláusulas do acordo de fls. 17 dos autos. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Reginaldo Mauger Allen, Geraldo Santana de Oliveira, Octavio Pupo Nogueira Filho, Plinio Ribeiro de Mendonça, Antonio Lamarca, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Henrique Victor, Nelson Ferreira de Souza, Affonso Teixeira Filho, Bento Pupo Pesce e Julio de Araujo Franco Filho

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen

Observações:

sustentou oralmente o advogado José Carlos da Silva Arouca

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

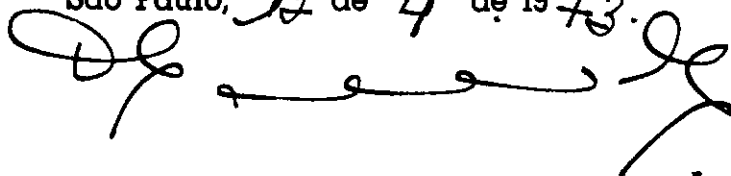
mlm/

São Paulo, 9 de abril de 1973

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 12 de 4 de 1973.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.

15

0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 271/72-A DISSÍDIO COLETIVO - BARRETOS
SP.

65
M

ACÓRDÃO Nº

1634 /73

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 271/72-A) de Barretos, neste Estado, em que figura como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS e como suscitado S/A. FRIGORIFICO ANGLO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 20%; quanto ao mais, aprovar as demais cláusulas do acordo de fls. 17 dos autos.

Custas em partes iguais sobre Cr\$1.000,00.

Trata-se de dissídio coletivo de natureza econômica com postulação de reajuste de 25% a partir de 17/12/72 e demais cláusulas indicadas a fls. 1 e 2, reiteradas a fls.10.

Celebraram as partes o acordo de fls. 17, com o percentual de 20,50% sobre os salários vigentes em 17/12/71 e demais condições ali especificadas.

Os cálculos de fls. 24/25, de acordo com coeficientes específicos, resultaram no percentual de 19,60%.

A D Procuradoria Regional a fls. 27, manifesta-se.

O acordo de fls. 17 não pode ser considerado como acordo extrajudicial, por ter sido celebrado na pendência de dissídio coletivo.

M. S. M.



66
A


ACÓRDÃO


Pelo doc. de fls. 30 ficou claro que a suscitada iniciou os pagamentos antes da homologação, à base de 20,5%, ressaltando-se p direito de ressarcimento, se o percentual viesse a ser inferior.

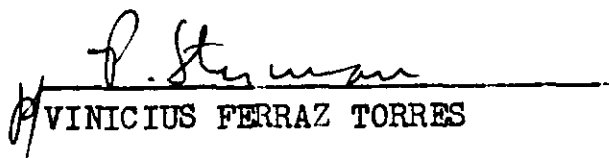
Impossível a homologação do acordo à base de 20,5%, porque o coeficiente encontrado foi de 19,6%.

De acordo com o Prejulgado nº 38, o percentual é fixado em 20%, sendo quanto ao mais acolhidas as cláusulas constantes do acordo de fls. 17, como fundamento da decisão, porque tais cláusulas, atendendo à conveniência das partes, não fêrem qualquer preceito legal.

São Paulo, 09 de abril de 1.973


PRESIDENTE
HOMERO DINIZ GONÇALVES


RELATOR
WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA


PROCURADOR
(CIENTE)
VINICIUS FERRAZ TORRES

aaf.

67
Al



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 161 4 119 73 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 181 4 119 73

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 23 de 4 de 19 73

Alfredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 2.961 e 2.962/72

Registro Postal J.H. 986/987

cuja cópia segue:

Em 30/4/72

[Signature]

CHRYSLER

68
Cref

2961/73

27 de abril de 1973

Sind. dos Trabs. Inds. de Alimentação de Barretos.
Rua 16, nº 937 - Barretos - SP.

Renessa da Súmula de Julgamento

1634/73

Barretos -SP

271/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. Indústrias de Alimentação de Barretos.

S/A Frigorífico Anglo.


Ivone Casali

69
C/08

2962/73 27 de abril de 1973

S/A Frigorífico Anglo,
Av. CENTRAL, S/nº - Bairro do Frigorífico - Barretos-SP
Remessa da Simulação de Julgamento

1634/73 Barretos -SP

271/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. Indústrias de Alimentação de Barretos.

S/A Frigorífico Anglo.

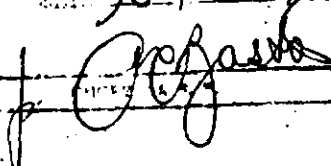

Ivone Casali

10
2/5/33

CERTIDÃO

Certifico que em 7/5/33
decorreu o prazo legal para a
interposição de recurso ordinário.
São Paulo, 10 de 5 de 1933


Chefe da Secção Processual

PROVIDENCIADO
Cód. N.º 286/4287/33
Registros Part. N.º 557/558
cuja cópia em
16 maio 33


10
COP

4286/73

15 de maio de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRF da 2ª Região

Sind. dos Trabs. Inds. de Alimentação de Barretos.

Rua 16, nº 937 - Barretos - SP.

Act 1634/73 - Dissídio Coletivo

271/72

Sind. dos Trabs. Inds. de Alimentação de Barretos.

S/A Frigorífico Anglo.

40,00

Quarenta cruzeiros)

.....
.....
.....


Ivone Casali

41
CUEA

4287/73

15 de maio de 1973

Diretora do Serviço Judiciário da TRT da 2ª Região

S/A FRIGORÍFICO ANGLO.- Av. Central S/nº -Bairro do Frigo-
rífico - Barretos - SP.

Ac. 1634/73 - Dissídio Coletivo

271/72

Sind. da Trabs. Inds. de Alimentação de Barretos.

S/A Frigorífico Anglo.

40,00

Quarenta cruzeiros)

.
.

IL
Ivone Casali

01 - DATA DO VENCIMENTO

25- 5 -73

02 - PROCESSO Nº

TRT/SP 271/72
Ac. 1634/73

03 - OFF ou COC

04 - GUIA Nº

629/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE S/A FRIGORÍFICO ANGLO.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BARRIO, -DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

(03) SIGLA DA U.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria de Receita Federal
 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR - CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	40,00
(03) TOTAL	40,00

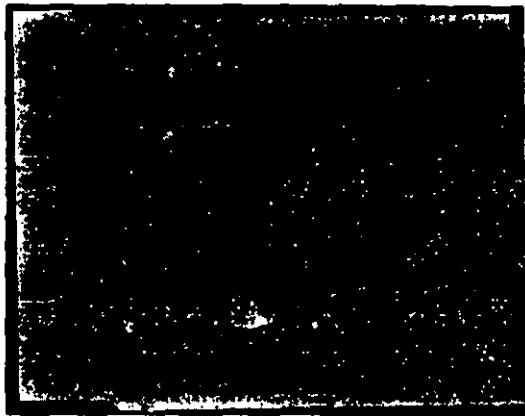
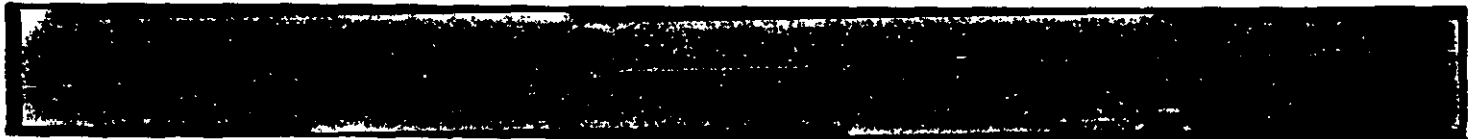
08 - ÓRGÃO EMISSOR T.R.T. - SERVIÇO PROCESSUAL

09 - RECLAMANTE SIND. DOS TRAB. INDS. DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS.

10 - RECLAMADO S/A FRIGORÍFICO ANGLO.

11 - AUTENTICAÇÃO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A = Agência - Av. Ipiranga, 916

1m



ESTADO DE CALIFORNIA
COMITADO DE BANCOS
DINERO



JUSTIÇA DO TRABALHO

72
0

...



JUSTIÇA DO TRABALHO

73
8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 40,00 (Quarenta cru -
zeiros) * * * * *

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 629/73

DE 25 DE maio DE 1973

30 DE maio DE 1973

Chaudes
FUNCIONÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL

São Paulo, 20 de 7 de 1973

WALDIR CARVALHO
Sub-Secretário do Tribunal

ARQUIVE - SE

São Paulo, 20/7/1973

[Signature]
Presidente

10
11
12

23 07 73

Galim

ASSINATURA

73
BIBLIOTECA
BIBLIOTECA

